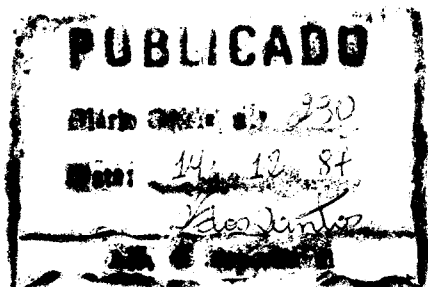




LEI Nº 4.153 DE 11 DE Dezembro DE 1987



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A ASSUMIR COMPROMISSOS FINANCEIROS, DE ACORDO COM AS NORMAS OPERACIONAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ATÉ O VALOR DE 30.000.000 OTN's, PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS PELA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir compromissos financeiros, mediante assinatura de contrato e/ou convênios para execução de Programas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários pela ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA, de acordo com as normas operacionais da Caixa Econômica Federal (Sistema Financeiro de Saneamento).

Art. 2º - No cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá:

- I - Assinar contratos e/ou convênios com a Caixa Econômica Federal e seus Agentes Financeiros de empréstimos até o valor de 30.000.000 OTN's que se destinam à execução, pela ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, de programas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários no Estado do Piauí.
- II - Conceder garantia da cota de participação ' do Estado, do Imposto sobre Circulação de

Mercadorias - ICM, ou de outro tributo que possa substituí-lo, ao qual ficarão vinculadas as operações de crédito de que trata esta Lei, para assegurar a amortização regular dos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal, pelos seus Agentes Financeiros ou por outros Órgãos que eventualmente venham sucedê-los.

III - Outorgar à Caixa Econômica Federal, a seus Agentes Financeiros ou aos Órgãos que legalmente os sucederem, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que a garantia seja prontamente exequível no caso de inadimplência ou não renegociação.

§ 1º - As operações de crédito de que trata o inciso I desta Lei subordinar-se-ão às condições estabelecidas pelas normas operacionais da Caixa Econômica Federal - CEF, inclusive quanto a incidência de juros e correção monetária.

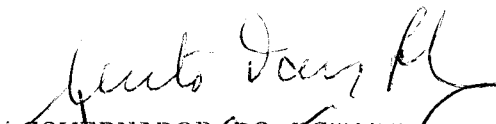
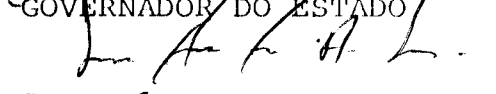
§ 2º - O valor das operações de crédito fica condicionado à capacidade de endividamento do Governo do Estado, determinada de acordo com as Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - O Orçamento do Governo do Estado consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e outros encargos financeiros previstos nas operações de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Governo do Estado consignará as dotações correspondentes as operações de crédito para execução dos programas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários pela ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de Dezembro de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



SECRETÁRIO DE FAZENDA